



CI DEP JUR N° 091 /96

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
DE JANEIRO E A SERVPORT - SERVIÇOS  
PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA COM A  
INTERVENIÊNCIA DE O GLOBO EMPRESA  
JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF N° 029.765.017/34, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e a **SERVPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 26/7º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CGC 42.361.972/0001-51, por diante designada **USUÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Carlos Alberto Barbosa Silva, CPF 468.187.587-20, com a interveniência de **O GLOBO EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA**, com sede na Rua Irineu Marinho nº 35, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 33.100.967/0001-02, por diante designada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Gerente de Suprimento DANÚBIO GIOVANNI CIUFFO CPF nº 043.779.307-00, de acordo com o que consta do Processo nº 9.022/96-14, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a prestação, pela **CDRJ**, dos serviços portuários necessários à movimentação - desembarque - de bobinas de papel imprensa procedente do exterior, pelo Porto do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da **USUÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 6 (seis) meses, com início em 01/08/96 e término em 31/01/97 independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30(trinta) dias do término do prazo estipulado.



### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração do Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A **USUÁRIA**, a título de **PREÇO OPERACIONAL ÚNICO**, pagará à **CDRJ**, pelo desembarque de bobinas de papel imprensa, estando incluídos neste preço, a Taxa de Utilização do Porto (TUP), os serviços de capatazia, utilização do guindaste da CDRJ no porão, armazenagem até 6 (seis) dias, e adicionais (ATP, noturno, Deliberação CAP-RJ n° 005/94) e ISS, o valor de R\$ 18/t(dezoito reais por tonelada).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços operacionais estabelecidos no caput desta Cláusula serão aplicados nos serviços realizados em períodos ordinários e extraordinários.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As paralisações e outros serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária e Tabela de Pessoal vigentes na data da atracação do navio.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A armazenagem compreendida no preço único desta cláusula dar-se-á em armazém de 1ª ou 2ª linha, a critério e disponibilidade da CDRJ. Após o período de armazenagem estipulado, 6 (seis) dias, será objeto de cobrança conforme tarifa portuária em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a desembarcar 30.000t (trinta mil toneladas) de bobinas de papel imprensa, por período de 6 (seis) meses.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da condição estabelecida no Caput desta Cláusula, implicará o pagamento à **CDRJ** da quantidade faltante com base no preço operacional, atualizado para a data da cobrança.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a **CDRJ** concorde com a prorrogação.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o sétimo dia pós a emissão da fatura.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **USUÁRIA** se obriga a realizar nas instalações portuárias, às suas expensas, as melhorias necessárias à adequação dos serviços objeto do presente Contrato, com a prévia autorização e supervisão da **CDRJ**, incorporando-se essas benfeitorias, de imediato, ao patrimônio da Companhia, sem que a **USUÁRIA** tenha qualquer tipo de indenização.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **USUÁRIA** se obriga a colocar à disposição da **CDRJ**, durante o período de vigência do presente Contrato os equipamentos e implementos que forem necessários à operação, inclusive realizar o carregamento de veículos.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Toda arrumação da carga no interior de veículos rodoviários quando o transporte for executado por terceiros dar-se-á por conta da **USUÁRIA**.

### **PARÁGRAFO NONO**

A **Usuária** deverá fazer a entrega, em 48(quarenta e oito) horas antes do desembarque das bobinas, o Manifesto de Carga e, na atracação de navio, o Comandante deverá entregar o Relatório, de Avarias da cargas.

## **CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO**

Os preços básicos serão reduzidos de forma a ensejar à **USUÁRIA** uma Bonificação Especial, calculada em função de faixas e embarque durante o período de 6 (seis) meses, a partir dos seguintes percentuais:



FAIXA DE EMBARQUE	BONIFICAÇÃO (%)
de 30.000 a 40.000	5
de 40.001 a 50.000	10
de 50.001 a 60.000	15
acima de 60.000	20

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- Falta de pagamento na forma estipulada;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula.
- Inviabilidade de cumprimento do presente Contrato Operacional por implantação de Terminal Portuário Privativo de Uso Misto através de Contrato de Arrendamento Portuário conforme determina a Lei 8.630/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

## CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1996

**Mauro Orofino Campos**

Diretor-Presidente

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO****Carlos Alberto Barbosa Silva**

Diretor

**SERVPORT-SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA****Danúbio Giovanni Ciuffo**

Gerente de Suprimento

**O GLOBO EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA  
( INTERVENIENTE )**

Testemunhas:

1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 06 / 08 / 96, Pág. 15.153